
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.050 DE 11 DE JUNHO DE 1997

Institui Pensão Especial em favor de Maria de Nazaré Amaral de Castro Nascimento e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Pensão Especial em favor da Senhora Maria de Nazaré Amaral de Castro Nascimento; Juscelino da Silva Nascimento Júnior e Marcus Vinícius de Castro Nascimento, viúva e filhos menores, respectivamente, do 1º Tenente QOSPM, RG-17.721, JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO, falecido no pleno exercício da sua carreira militar.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos aos filhos menores, mencionados no *caput* deste artigo, cessarão quando do atingimento da maioridade.

Art. 2º O valor da pensão ora concedida é de R\$787,24 (setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), equivalente ao salário da ativa na patente do falecido, se vivo fosse, de conformidade com o art. 262, § 4º da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os reajustes do benefício constante desta Lei correrão na mesma data e percentuais dos salários do pessoal da ativa.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da pensão especial prevista no art. 1º correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador

DOE nº 28.482, de 12/06/1997

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ